



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 227 de 17 de Novembro 2003

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros para o exercício de 2004”.

O povo do Município de Medeiros por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento do Legislativo e Executivo, seus fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária vigente, é estimada em R\$4.506.500,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil e quinhentos reais) desdobrada conforme a Lei e constante dos quadros anexos.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, e outras receitas correntes e de capital, na forma na legislação em vigor e das Transferências Constitucionais, especificadas no anexo 02 da Lei nº 4.320/64, com seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	4.446.500,00
- Receita Tributária	228.500,00
- Receita de Contribuições	2.000,00
- Receita Patrimonial	44.000,00
- Receita de Serviços	90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Transferências Correntes	3.977.000,00
- Outras Receitas Correntes	105.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	450.000,00
- Operações de Crédito	150.000,00
- Transferências de Capital	150.000,00
- Outras Receitas de Capital	150.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	4.896.500,00

- Contas Retificadoras	390.000,00
TOTAL GERAL	4.506.500,00

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art.4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 4.506.500,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil e quinhentos reais)**, desdobrada nos termos do Anexo 02 da Lei 4.320/64, segundo a discriminação seguinte:

FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	210.000,00
JUDICIÁRIA	18.500,00
ADMINISTRATIVA	697.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	171.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	244.000,00
SAÚDE	507.000,00
EDUCAÇÃO	1.268.000,00
CULTURA	86.000,00
URBANISMO	428.000,00
HABITAÇÃO	155.000,00
SANEAMENTO	15.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	16.000,00
AGRICULTURA	229.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	24.000,00
COMUNICAÇÕES	10.000,00
TRANSPORTES	339.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPORTO E LAZER	49.000,00
TOTAL DA DESPESA	4.496.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00
TOTAL GERAL	4.506.500,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei 4.320/64, autorizados, durante a execução orçamentária de 2003, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de reforçar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III – excesso de arrecadação em bases constantes de memoriais de cálculo.

Parágrafo Único – Excluem –se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos de dívida e às despesas financiadas com operações de Créditos contratados e a contratar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de administração.

Art. 7º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

os preceitos legais aplicados à matéria e condicionados à autorização previa do Legislativo em cada operação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

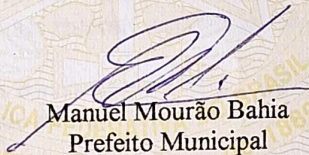
Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10 – O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem, o conhecimento desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, como inteiramente nela contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 17 de Novembro de 2003.



Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal